

Ibatiba, 10 de março de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 167/2026

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 4/2026

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresentou Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 protocolizado sob o processo administrativo nº 167/2026 que altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, quando em deslocamento a serviço ou no interesse da Administração Pública.

Conforme consta na justificativa do projeto, a proposta visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 768/2015 e regulamentar os procedimentos para concessão de diárias, critérios de pagamento, prestação de contas e demais condições aplicáveis aos deslocamentos realizados fora da sede do Município.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar



sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua administração.

Nesse contexto, a regulamentação da concessão de diárias e indenizações por despesas de viagem aos servidores e agentes públicos municipais constitui matéria de natureza administrativa e financeira, inserida na autonomia municipal.

Assim, não há vício de competência na iniciativa do projeto, desde que respeitadas as regras orçamentárias e os princípios da Administração Pública.

Considerando que esta Casa Legislativa, através da Lei Municipal nº 768/2015 estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o referido Projeto de Lei Ordinário é administrativo normativo emitido pela autoridade superior, com a finalidade de disciplinar matéria de competência específica deste Poder Legislativo;

Considerando que a nova redação proposta aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 768/2015, com igualdade no pagamento das diárias ao Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara Municipais e demais servidores públicos municipais, independente do cargo, função, nível hierárquico ou posição administrativa;

Considerando que o presente Projeto de Lei Ordinário ora em análise, foi apresentado pela Mesa Diretora e prevê a submissão do mesmo ao plenário.

A existência de prévia e expressa autorização por lei específica é justamente o que se almeja com a presente proposição. Contudo, deverão os autos serem remetidos ao setor contábil para que seja juntado a comprovação de disponibilidade financeira antes que seja aprovada a atualização da tabela proposta.

A concessão de diárias não caracteriza aumento permanente de despesa com pessoal, por possuir natureza indenizatória e eventual. Todavia, sua execução deve observar:

disponibilidade orçamentária;

previsão em dotação específica;

regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação. Respeitou-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

Portanto, *in casu*, entendemos não existirem vícios jurídicos para a propositura da referida proposição, vislumbrando a plena constitucionalidade e/ou legalidade, não havendo nenhum óbice legal para sua apreciação pelo Plenário.



Diante do exposto, OPINO pela tramitação normal do Projeto de Lei Ordinário, cabendo ao Plenário decidir pela sua aprovação.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300320033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 10/03/2026 13:28

Checksum: **7403CCFA5AB3FF8BC24452CEF5C83252B7A2EB2053DECB3DB58B967A82AACDF1**

